



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudas, Flores e Frutas”

PROJETO DE LEI Nº 054/2014.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a
celebrar Termo de Doação de Imóvel
que menciona e dá outras providências.**

RAFAEL ANTONIO RIFFEL, PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 47 e 68, incisos III e IV, da Lei
Orgânica Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 3º, inciso IV e § 2º e art. 34, da Lei nº 1729/2009, autorizado a celebrar Termo de Doação de Imóvel, que faz parte integrante da presente Lei, com ADM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.735.144/0001-35, uma área de terras, sem benfeitorias, de formato triangular, com a superfície de 20.000,00m², situada na Rodovia Transcitrus, no lugar denominado Várzea do Pareci, no Município de Pareci Novo, neste Estado, zona rural, em quarteirão incompleto, constante na matrícula nº 45.944 do Livro 2RG, do Registro de Imóveis de Montenegro, com as seguintes medidas e confrontações: à Oeste, na extensão de 213,29m, com a Rodovia Transcitrus; ao Norte, na extensão de 222,29m, com Elói Kich; e, ao Sul, fechando o triângulo, na extensão de 184,08m, com Marco Antônio Ziemke.

§ 1º O imóvel descrito neste artigo destina-se à instalação da sede da empresa e sua respectiva unidade fabril, estando todas as cláusulas e condições do presente negócio jurídico definidas no Termo de Doação de Imóvel, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, 21 de
julho de 2014.**

**RAFAEL ANTONIO RIFFEL,
Prefeito Municipal**



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudas, Flores e Frutas”

MINUTA DO TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL .../2014

MUNICÍPIO DE PARECI NOVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPF sob o nº CNPJ 93.235.950/0001-86, com sede na Rua João Inácio Teixeira, 70, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Rafael Antonio Riffel, brasileiro, casado, advogado, residente em Pareci Novo, RS, de agora em diante denominado simplesmente de “MUNICÍPIO” e **ADM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.735.144/0001-35, localizada na Rua Arlindo da Silva, 1021, Bom Retiro do Sul/RS, Inscrição Estadual nº 012/0019850, representada neste ato por seu sócio JOAQUIM ALEXANDRE LIPPERT, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado Rua Romeo Brandt, 91, Bairro Centro, Ivoti/RS, CEP 93900-000, portador do RG nº 8029052341 e CPF nº 437.307.440/20, doravante denominado **EMPREENDEDOR**, de acordo com a Lei Municipal 1.729/2009, têm entre si acordado e celebram o presente **TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL**, mediante as cláusulas e condições abaixo transcritas:

1. DO OBJETO

É objeto deste **TERMO DE DOAÇÃO** uma área de terras, sem benfeitorias, de formato triangular, com a superfície de 20.000,00m², situada na Rodovia Transcitrus, no lugar denominado Várzea do Pareci, no Município de Pareci Novo, neste Estado, zona rural, em quarteirão incompleto, constante na matrícula nº 45.944 do Livro 2RG, do Registro de Imóveis de Montenegro, com as seguintes medidas e confrontações: à Oeste, na extensão de 213,29m, com a Rodovia Transcitrus; ao Norte, na extensão de 222,29m, com Elói Kich; e, ao Sul, fechando o triângulo, na extensão de 184,08m, com Marco Antônio Ziemke, imóvel pertencente ao Poder Público Municipal, o qual será destinado à instalação da sede da empresa e sua respectiva unidade fabril.

1.1 A doação somente se efetivará após a apresentação pela empresa das necessárias licenças ambientais, especificamente, a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI) do empreendimento, devidamente aprovadas pelo órgão ambiental competente, conforme determina a legislação ambiental em vigor.

1.2 Na escritura pública de doação do imóvel objeto desta Lei constará que o mesmo fica gravado com as cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e demais condições



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudas, Flores e Frutas”

mencionadas no presente TERMO DE DOAÇÃO, as quais cessarão depois de decorrido o prazo de 10 (dez) anos de atividade do EMPREENDEDOR, podendo tais gravames ser cancelados a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, mediante prévia autorização legislativa.

2. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1 DAS OBRIGAÇÕES DO EMPREENDEDOR

Para usufruir dos benefícios deste Termo de Doação de Imóvel, o EMPREENDEDOR deverá atender às seguintes condições:

- 2.1.1** zelar para manter em constante produção a sua empresa;
- 2.1.2** manter em dia os compromissos salariais com seus empregados;
- 2.1.3** dar preferência à mão-de-obra local, gerando ao final do primeiro ano de sua atividade pelo menos 45 empregos diretos e 15 indiretos;
- 2.1.4** realizar um valor adicionado anual de, no mínimo, R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).
- 2.1.5** encaminhar, quando solicitado pelo Município, cópias das guias informativas da produção;
- 2.1.6** encaminhar, quando solicitado pelo Município, cópias dos depósitos do FGTS e demais obrigações sociais pertinentes;
- 2.1.7** responsabilizar-se pela manutenção do prédio, inclusive pelo seguro contra acidentes de qualquer gênero.
- 2.1.8** instalar, se necessário, equipamentos de proteção contra incêndio indicados no PPCI (Plano de Prevenção Contra Incêndios), os quais devem ser executados às suas expensas;
- 2.1.9** apresentar anualmente certidões negativas de débito fiscal das esferas federal, estadual e municipal.

3. DAS RESPONSABILIDADES DO EMPREENDEDOR

3.1 Correrão por conta, responsabilidade e risco do **EMPREENDEDOR**, as consequências decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, por ação ou omissão, quando do exercício de suas funções.

3.2 O **EMPREENDEDOR** assume exclusiva e totalmente a responsabilidade por eventuais atos ilícitos decorrentes da execução de sua atividade empresarial, sejam eles de natureza administrativa, civil, penal, trabalhista, previdenciária, fiscal ou ambiental, inexistindo solidariedade do **MUNICÍPIO** relativamente a esses atos.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudas, Flores e Frutas”

3.3 O **EMPREENDEDOR** se responsabilizará por todos os custos de instalação de sua sede, respeitadas as normas de edificação/construção pertinentes.

4. DA REVERSÃO DO IMÓVEL AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO

O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio do Município se:

- 4.1** a empresa não se instalar no prazo de 01 (um) ano, prorrogável por até mais 02 (dois) anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, bem como na hipótese de a empresa cessar suas atividades antes de transcorridos 10 (dez) anos, contados a partir da emissão de alvará de funcionamento pelo ente municipal.
- 4.1.1** a prorrogação prevista no item anterior deverá levar em conta o volume de empregos gerados, o tamanho do empreendimento ou qualquer outra razão de relevante interesse para o Município, sempre mediante a emissão de parecer favorável do Conselho Municipal de Políticas de Incentivos e Créditos – COMPIC.
- 4.2** o **EMPREENDEDOR** deixar de atender ao disposto na cláusula 2.1.4, sempre mediante a emissão de parecer do Conselho Municipal de Políticas de Incentivos e Créditos – COMPIC;
- 4.3** verificado desvio de finalidade no uso do bem, não atendimento dos itens descritos na cláusula 3.1 ou constatadas outras práticas atentatórias aos princípios da Administração Pública.
- 4.4** Em todas as hipóteses previstas no item 4, terá o **EMPREENDEDOR** o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar defesa/justificativa, contados do recebimento da pertinente notificação.

5. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

5.1 O **EMPREENDEDOR** fica autorizado, mediante prévio consentimento do Poder Público Municipal, a realizar obras de ampliação e/ou modificação do prédio, situação que deverá ter o aval do órgão municipal competente.

5.2 As benfeitorias que forem construídas em alvenaria, ou aquelas que impliquem intervir na estrutura do prédio para removê-las, nas hipóteses de reversão acima mencionadas, deverão ser incorporadas ao Patrimônio Público Municipal, sem direito à indenização ao **EMPREENDEDOR**. Somente as benfeitorias temporárias e facilmente removíveis poderão ser retiradas pelo **EMPREENDEDOR**.

5.3 As partes elegem o Foro da Comarca de Montenegro/RS para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente **TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL**.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudas, Flores e Frutas”

5.4 E, por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pareci Novo/RS, em ... de ... de 2014.

EMPREENDEDOR

RAFAEL ANTONIO RIFFEL
Prefeito Municipal

Testemunhas:

CPF:

CPF: